
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a reclassificação de Cargos do Pessoal dos Foros das Comarcas do Interior e da Auditoria Militar do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Aplica-se, na Classificação de Cargos dos Foros das Comarcas do Interior e da Auditoria Militar do Estado, as Leis Estaduais n°s 4.930 e 4.931, ambas de 10 de outubro de 1980, com as alterações posteriores;

ART. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Tribunal de Justiça do Estado, bem como de outros recursos a esse fim destinados;

ART. 3° - Os efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Lei, vigorarão a partir dos atos de inclusão dos servidores nos cargos do novo sistema.

ART. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 25.645, DE 30/12/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ